



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Agricultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 29/04/2025

DFD nº:

OBJETO: Aquisição de registrador eletrônico de ponto para utilização na Secretaria Municipal de Agricultura

Quantitativo necessário: 01 (um) item

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade: As informações estão no orçamento anexo ao processo de compra.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A aquisição de um registrador de ponto eletrônico para uso na Secretaria Municipal de Agricultura é justificada pela necessidade de substituir o relógio de ponto antigo, que não está mais em perfeito funcionamento. O novo dispositivo é crucial para assegurar o controle apropriado da jornada de trabalho dos colaboradores, cumprindo as determinações legais e fomentando uma gestão de ponto mais organizada e transparente. O objetivo da ação é aprimorar a eficácia operacional e garantir a observância das leis laborais, preservando a regularidade e o monitoramento das horas trabalhadas pelos funcionários municipais. No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Lembrando que no dia 30/12/2024 o decreto 12.343/2024 aplicou o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/21. Assim, os valores de contratação direta passaram a ser de R\$ 62.725,59. **Ficha utilizada:** (inserir ficha de equipamento e material permanente da secretaria de Agricultura)

2. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:

Valor estimado da contratação:

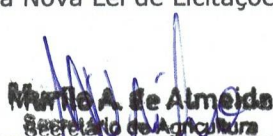
3. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Nenhuma

4. MODALIDADE LICITATÓRIA: Cotação

5. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.


Murilo A. de Almeida
Secretário de Agricultura

MURILO AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura